



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 795/GP/17
DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

**Acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº
750/GP/16**

O Prefeito Municipal de Cacaulândia – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Acrescenta o § 3º ao art. 73 da Lei Municipal n. 750/GP/2016, com a seguinte redação:

Art. 73.....

§ 3º Enquanto estiver no exercício da função, o membro do comitê de investimentos fará jus ao recebimento de jetons, equivalente a 7% (sete por cento) dos vencimentos do Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cacaulândia, para cada reunião ordinária que participar, limitada a uma por mês.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EM: 11/09/2017 AS 14:00 HORAS
Nº 246 MAT 2166 VISTO [assinatura]

PUBLICADO NO MURAL
DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACAULÂNDIA - RO
EM 11/09/17
VISTO [assinatura]